



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 233 de 29 de Outubro de 1.971

DISPÕE SOBRE AS MULTAS E INFRAÇÕES REFERENTES AOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO MATADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Incorrerá em multa de 20% (Vinte por cento), do salário mínimo vigente do município, elevada em dobro / nas reincidências, aquele que:

I - Abater, sem licença, gado de qualquer espécie fora do Matadouro, na cidade, ou fora dos lugares apropriados;

II - abater gado de qualquer espécie fora do Matadouro ou dos lugares designados, com o fito de entregá-lo ao consumo público;

III - abater animais de qualquer espécie com sintomas de moléstia.

Artº. 2º - Incorrerá na multa de 20% (Vinte por cento) do salário mínimo vigente do Município, elevada ao dobro nas reincidências, aquele que:

I - abater animais nas seguintes condições:

- a) Viteiros com menos de seis meses de vida;
- b) suínos com menos de cinco semanas de vida;
- c) ovinos e caprinos com menos de oito semanas/ de vida;
- d) animais que não hajam repousado, pelo menos- 24 (Vinte e quatro) horas no pasto ou currais anexos ao estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

- e)- animais caquéticos ou extremamente magros;
- f)- animais fatigados.

II - deixar permanecer nos curreis do Matadouro / por mais de 8 (oito) horas, animais mortos de sua propriedade, ou deixar de retirar nômesmo dia os que forem rejeitados em exame procedido pela autoridade competente.

Artº. 3º - Por infração de qualquer dispositivo - do regulamento do Matadouro que não esteja prevista pena especial , será imposta multa de 20% (Vinte por cento) do salário mínimo vi gente no município, elevada ao dobro nas reincidências.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1.971



(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães Secretário).